



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.376/84 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º - Excluem-se, da incidência desse imposto, os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

§2º - Os serviços incluídos na tabela I ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§3º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

Art. 2º - O art. 60 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – O contribuinte do imposto é o prestador de serviço especificado na Tabela I desta Lei Complementar.”

Art. 3º - O art. 61 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º do art. 59;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Tabela I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Tabela I;

XX - do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela I.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

Art. 4º - O art. 62 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

Art. 5º - O art. 63 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Fica obrigado a reter o imposto sobre serviços (ISS), na fonte, o substituto tributário e em caráter supletivo do contribuinte originário.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

§ 1º - Entende-se por substituto tributário, o contratante do serviço a ser prestado, pessoa física ou jurídica, uma vez que originariamente a obrigação seria do contribuinte originário, contratado para prestar referidos serviços.

§ 2º - Os contribuintes municipais deverão entregar demonstrativo de contratação de serviços, que será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, da seguinte forma:

I - Sociedades Anônimas, mensalmente;

II - Empresa ou firma individual não classificadas como: SA - Sociedades Anônimas, EPP Empresa de Pequeno Porte e ME Micro Empresa, trimestralmente;

III - Concessionárias de serviços públicos, mensalmente;

IV - EPP Empresa de Pequeno Porte e ME Micro Empresa, anualmente.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere o caput estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Tabela I."

Art. 6º - O §1º e 3º do art. 64 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, alterado pelo art. 3º da Lei 1999, de 03 de dezembro de 1997, e pelo art. 1º da Lei 2245 de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, da Tabela I com seus subitens, desde que pessoa física, pagarão o imposto anualmente, calculado e mediante aplicação das alíquotas fixadas em Reais constantes da coluna I da tabela I, aplicando-se a estes e aos demais o disposto no artigo 74 da Lei 1376/ 84.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

I - os valores dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços presentes nos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05, da Tabela I, desde que tenha



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

sido objeto de outro fato gerador de tributos de competência do Estado ou da União, conforme § 1º, do art. 59, devidamente comprovados.

"II - os valores das sub empreitadas já tributadas pelo imposto."

Art. 7º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão demonstradas na tabela I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica incluso no Art. 80 da Lei 1376 de 18 de dezembro de 1984, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para a retenção de que trata o caput deverá ser obedecido o disposto no Art. 61".

Art. 9º - O Art. 86 e seu parágrafo 5º da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Art. 86 - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos no item 7 e seus subitens da Tabela I, sendo indispensável a exibição da prova de reconhecimento do tributo devido, bem como da documentação fiscal, no ato da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão", expedido, obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra.

§ 5º - Para a retenção do imposto sobre serviço, nos casos acima mencionados, a base de cálculo é o preço bruto dos serviços, aplicando-se a alíquota constante na Tabela I."

Art. 10 - O § 4º do art. 102 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A cobrança da taxa de localização poderá ser feita em até 10 (dez) vezes, ficando estipulado como valor mínimo de fracionamento por parcela o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)."

Art. 11 - O § 1º do art. 104 da Lei 1376 de 18 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Nos exercícios subseqüentes ao do início de suas atividades, o contribuinte a que se refere este artigo pagará anualmente, a taxa de fiscalização de licença para funcionamento."

Art. 12 - Fica incluso ao Art. 129 da Lei 1376 de 18 de dezembro 1984, o parágrafo único com a seguinte redação:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

"Parágrafo único - No caso de propaganda de publicidade de que trata o Item 3 da Tabela VII, será cobrada 20 % (vinte por cento) do valor da tabela."

Art. 13 - O art. 245 da Lei nº 1376 de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245 - A expedição de certidão negativa que terá a validade de 90 (noventa) dias, não inclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados."

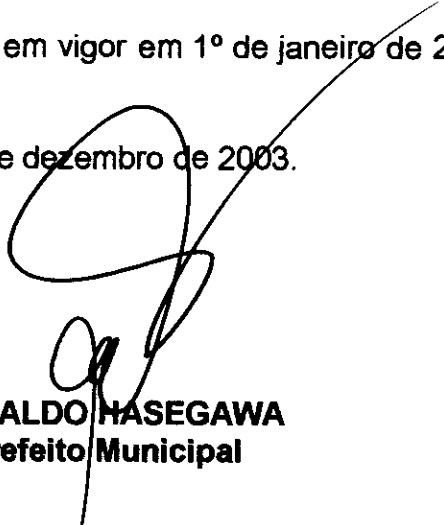
Art. 14 - Fica revogado na íntegra o art. 3º da Lei 2199 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 15 - A Tabela I de que trata o artigo 59 da Lei 1376 de 18 de dezembro de 1984, fica alterado pela Tabela I do Anexo I desta Lei, com valores atualizados no corrente exercício, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 315 da lei 1376/ 84, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias aplicação do ISS podendo criar planilhas, impressos e relatórios periódicos de obrigações de contribuintes.

Art 17 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2003.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I (Lei nº 2.300 de 10 de dezembro de 2003)

TABELA I

SERVIÇO	COLUNA I EM R\$	COLUNA II (%)
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	470.00	2
1.02 – Programação.	470.00	2
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	470.00	2
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	470.00	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	470.00	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	390.00	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	470.00	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	390.00	5
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		5
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		5
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		5
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	450.00	2
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	450.00	2



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	280.00	2
4.05 – Acupuntura.	280.00	2
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	250.00	2
4.07 – Serviços farmacêuticos.		
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	280.00	2
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		2
4.10 – Nutrição.	280.00	
4.11 – Obstetrícia.	450.00	
4.12 – Odontologia.	400.00	2
4.13 – Ortopédia.	280.00	
4.14 – Próteses sob encomenda.	280.00	
4.15 – Psicanálise.	400.00	2
4.16 – Psicologia.	400.00	2
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	350.00	2
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		2
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	160.00	2
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	160.00	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	160.00	2
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	160.00	2
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	160.00	2
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		5
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	250.00	2
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	160.00	3.5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	470.00	3.5
7.04 – Demolição.		5
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	160.00	5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	160.00	5
7.08 – Calafetação.	240.00	5
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	160.00	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	160.00	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	160.00	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	160.00	5
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	160.00	5
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	240.00	3
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	280.00	3
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	160.00	5
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	470.00	5
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	470.00	5
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	240.00	5
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	280.00	2
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		3.5
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	240.00	5
9.03 – Guias de turismo.	240.00	5
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	280.00	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	280.00	5
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	280.00	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	280.00	5
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	280.00	5
10.06 – Agenciamento marítimo.		5
10.07 – Agenciamento de notícias.	280.00	5
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	240.00	3.5
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	270.00	3.5
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	270.00	3.5
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		5
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	240.00	5
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	240.00	5
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		5
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.		5
12.02 – Exibições cinematográficas.		5
12.03 – Espetáculos circenses.		5
12.04 – Programas de auditório.		5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		5
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.		5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	25.00	5
12.10 – Corridas e competições de animais.		5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		5
12.12 – Execução de música.		5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	160.00	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	280.00	5
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	280.00	3
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	280.00	
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	280.00	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	160.00	5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

14.02 – Assistência técnica.	160.00	5
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		5
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	160.00	5
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	160.00	5
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	160.00	5
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	160.00	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	160.00	5
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	160.00	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	160.00	5
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	160.00	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	160.00	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	160.00	3
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal, de cargas e passageiros.	240.00	2
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	280.00	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	160.00	5
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	280.00	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		5
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	280.00	3
17.07 – Franquia (franchising).		5
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	280.00	5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	280.00	5
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		5
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	280.00	5
17.12 – Leilão e congêneres.		5
17.13 – Advocacia.	260.00	5
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	470.00	5
17.15 – Auditoria.	470.00	5
17.16 – Análise de Organização e Métodos.		5
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	470.00	5
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	210.00	2
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	280.00	2
17.20 – Estatística.	280.00	
17.21 – Cobrança em geral.	280.00	5
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	280.00	5
17.23. – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	280.00	5
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	160.00	5
20 – Serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários.		
20.01 – Serviços portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		5
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	390.00	5
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	160.00	5
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		5
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5
25.03 – Planos ou convênio funerários.		5
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	390.00	3.5
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	280.00	5
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	280.00	5
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	390.00	5
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	280.00	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	280.00	5
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	280.00	5
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	280.00	5
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	390.00	3



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.		5
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	280.00	5
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	390.00	5
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	280.00	5
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	280.00	5